



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE 2025

Susta os efeitos da Portaria nº 830, de 2024, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos da Portaria nº 830, de 2024, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, por extrapolar o poder regulamentar, afrontar o princípio da legalidade e comprometer a atuação da Polícia Rodoviária Federal (PRF).

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, em seu artigo 144, § 3º, estabelece que compete à Polícia Rodoviária Federal (PRF) o patrulhamento ostensivo das rodovias federais, cabendo à lei, e não a normas infralegais, definir detalhadamente suas atribuições.

Art. 144. § 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, **na forma da lei**, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais. **(grifo nosso)**

Dessa forma, qualquer modificação ou limitação à atuação da PRF deve ser feita pelo Poder Legislativo, garantindo respeito ao princípio da legalidade e à separação dos poderes. As demais normativas que competem à administração pública ficam restritas apenas a dar o contorno constitucional





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Caroline De Toni – PL/SC

Apresentação: 10/03/2025 13:21:10.133 - Mesa

PDL n.117/2025

das atividades da PRF. A limitação de tais atribuições é, portanto, inconstitucional. Aliás, o princípio constitucional fixado pelo professor, J.J.Gomes Canotilho fixa o entendimento de que às normas que preservam os direitos e garantias fundamentais dar-se-á a interpretação da máxima aplicabilidade. Em outros dizeres, os direitos e garantias fundamentais jamais devem ser interpretados de forma restritiva. O entendimento é que uma norma dessa natureza, deve ter sua interpretação sempre alargada, porque alargá-la é preservar a eficácia dos direitos individuais.

O caput do art. 5º da Carta Magna estabelece o direito à segurança como clausula pétrea. Assim, não há razões do ponto de vista legal ou social que dê ao Ministério da Justiça e Segurança Pública elementos que justifiquem o afrouxamento das competências de uma Polícia que, em muito, tem a contribuir com os demais entes da federação no quesito das investigações.

No entanto, a Portaria nº 830, de 2024, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, ao restringir o campo de atuação da PRF, extrapola o poder regulamentar do Executivo, interferindo diretamente em competências legalmente atribuídas à corporação, limitando-as em aspectos em que a Constituição não ordena que seja feito. Tal medida viola não apenas a Carta Magna, mas também o Decreto nº 1.655, de 3 de outubro de 1995, que regulamenta as atividades da PRF e estabelece expressamente suas funções.

Violação ao Decreto nº 1.655/1995:

O artigo 1º do Decreto nº 1.655/1995 define, entre as atribuições da PRF:

Inciso X – "**Colaborar e atuar na prevenção e repressão aos crimes contra a vida, os costumes, o patrimônio, a ecologia**, o meio ambiente, **os furtos e roubos de veículos e bens, o tráfico de entorpecentes e drogas** afins, o contrabando, o descaminho e os demais crimes previstos em leis" (**grifo nosso**).

A restrição imposta pela Portaria nº 830/2024 fere diretamente esses dispositivos, limitando a capacidade da PRF de atuar na segurança pública de



Câmara dos Deputados - Anexo III - Gabinete 772 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels. (61) 3215-5772 - dep.carolinedetoni@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258734588900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caroline de Toni





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Caroline De Toni – PL/SC

Apresentação: 10/03/2025 13:21:10.133 - Mesa

PDL n.117/2025

maneira ampla, **integrada** e eficaz. A portaria, portanto, contraria normas hierarquicamente superiores (Constituição), sem qualquer base legal para tal interferência.

A decisão é gravosa e caminha para esfacelar ainda mais a precária situação da segurança pública no Brasil. A PRF tem se consolidado como uma das principais instituições no combate à criminalidade no país. Suas operações não se restringem à fiscalização de trânsito, mas também incluem o enfrentamento ao crime organizado, ao tráfico de drogas, à recuperação de veículos roubados e à proteção ambiental, como mencionado acima. A normativa em comento não apenas retarda, mas inviabiliza as cooperações conjuntas entre as polícias e, por conseguinte, o êxito de suas operações.

Para se ter dimensão da sua importância, em 2023, a PRF apreendeu mais de 600 toneladas de drogas em operações pelo país. E, nas palavras do Diretor – Geral da PRF, Antônio Fernando Oliveira, em 2024, o trabalho de combate à criminalidade resultou na retirada de circulação de 859.694 comprimidos de anfetaminas (+234%), 623.437 unidades de cigarros eletrônicos (+153%) e 808 toneladas de maconha (+153%), números jamais registrados em sua série histórica.¹ Isso, sem considerar a participação ativa em operações integradas com polícias estaduais e federais para combater crimes violentos.

Ora, se o com o próprio comando da polícia reconhece os resultados positivos da atuação da Polícia Rodoviária Federal, no esfacelamento do crime no Brasil, inclusive com recordes históricos, por que razão crível o Ministério da Justiça retiraria uma competência tão exitoso dessa corporação?

Restringir suas funções representa um retrocesso, comprometendo o trabalho de uma instituição que tem demonstrado eficiência na segurança pública nacional.

¹ <https://www.gov.br/prf/pt-br/noticias/nacionais/2025/fevereiro/prf-e-mj-sp-divulgam-resultados-operacionais-de-2023-e-2024>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Caroline De Toni – PL/SC

Apresentação: 10/03/2025 13:21:10.133 - Mesa

PDL n.117/2025

É salutar lembrar que o Brasil enfrenta uma das maiores crises de segurança pública de sua história. Atualmente, o país registra mais de 40 mil homicídios por ano (10% dos homicídios mundiais)², além de um alto índice de crimes violentos, como roubos e furtos. O tráfico de drogas abastece facções criminosas que impõem terror em diversas regiões, tornando fundamental o fortalecimento das instituições de segurança pública.

Nesse cenário, qualquer tentativa de restringir a atuação de órgãos como a PRF não apenas compromete a eficiência da segurança pública, como também coloca a população em risco. A segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, conforme prevê a Constituição, e qualquer alteração na forma de atuação dos órgãos de segurança precisa ser debatida pelo Congresso Nacional.

A Portaria nº 830/2024 desrespeita a Constituição e viola o Decreto nº 1.655/1995, ao limitar a atuação da PRF sem respaldo legal. Além disso, compromete a segurança pública e prejudica o combate ao crime organizado no Brasil.

Por essas razões, apresentamos este Projeto de Decreto Legislativo, visando sustar os efeitos da referida portaria e garantir que a PRF continue exercendo seu papel essencial na proteção da sociedade brasileira.

Sala das sessões, ____/____/____

Deputada Caroline De Toni

Partido Liberal/SC

² <https://www.gov.br/prf/pt-br/noticias/nacionais/2025/fevereiro/prf-e-mj-sp-divulgam-resultados-operacionais-de-2023-e-2024>

